



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 021/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 020/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X _____
Em 23 / 12 / 2021
ATT: 1ª Secretária

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 020/2021 que "modificá-se o art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos".

Este Projeto de Lei novos pontos de transporte individual de passageiros, tendo em vista que é uma atividade econômica em sentido estrito, e por razões e peculiaridades da forma de prestação destes serviços se faz necessário à intervenção do Estado na atividade a fim de promover um mercado sadio e que não acarrete lesões aos interessados nestes serviços (principalmente os passageiros).

A doutrina das ciências jurídicas costuma identificar este tipo específico como atividade de interesse público. Mas da mesma maneira, não se pode perder de vista que a livre iniciativa é um dos fundamentos da ordem econômica e sendo esta a regra geral, as medidas de intervenção estatal são a exceção e somente se justificam em parâmetros de proporcionalidade. Por ordem da Constituição Federal os municípios com mais de vinte mil habitantes estão obrigados a definir suas regras urbanísticas, para que possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Diante do exposto solicitamos análise e possível aprovação do Projeto de Lei nº 020/2020, dado a urgência da matéria em razão da pandemia, na forma prevista no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Recebi em:
08/12/2021

Cleane Vaz Farias
Dir.ª de Dep.º lotada no Gab.
Portaria Nº 072/2021
Estreito-MA
10/01/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

MODIFICA-SE O ART. 1º DA LEI 33/2000, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE TAXI, CRIA NOVOS PONTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j do art. 1º da Lei nº 33/2000 passará a ter a seguinte redação:

- a) – ponto nº 01 localizado na praça da rodoviária, com vagas para (10) dez veículo/táxi.
- b) – ponto nº 02 localizado na Avenida Tancredo Neves, FNS com vagas para (02) veículos/taxi;
- c) – ponto nº 03 localizado na Av. Santos Dumont, INSS, com vagas para (03) quatro veículos/taxi;
- d) – ponto nº 04 localizado no Posto fiscal – BR 230 com vagas para 02 (dois) veiculo/taxi;
- e) – ponto nº 05 localizado no BRADESCO, com vaga para 03 (três), veículos/taxi;
- f) – ponto nº 06 localizado no Bairro, próximo ao Ginásio de Esportes “Duartinho”, com vaga para 03 (três) veículos/taxi.
- g) – ponto nº 07 localizado na Vila São Francisco, com vaga para 03 (três) veículos/taxi.
- h) - ponto nº 08 localizado na Av. Tancredo Neves no Banco da Amazônia, com vaga para 02 (dois) veículos/taxi.
- i) - ponto nº 09 localizado na Av. Tancredo Neves no Banco do Brasil, com vaga para 02 (dois) veículos/taxi.
- j) - ponto nº 10 localizado na Av. Chico Brito na Caixa Econômica Federal, com vaga para 02 (dois) veículos/taxi.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10**

Art. 2º- Ficam criados os seguintes pontos com os respectivos números de vagas, que passará a integrar o art. 1º da Lei nº 33/2000:

k) - ponto nº 11 localizado na BR 010 em frente ao Hypermercado Mateus, com vaga para 10 (dez) veículos/taxi.

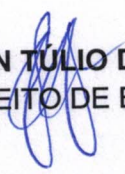
l) - ponto nº 12 localizado na praça do Residencial Newton Coelho, com vaga para 05 (cinco) veículos/taxi.

m) - ponto nº 13 localizado na Av. Santos Dumont, no Supermercado Mila, com vaga para 03 (três) veículos/taxi.

n) - ponto nº 14 localizado na Av. Santos Dumont, no Supermercado Camião, com vaga para 05 (cinco) veículos/taxi.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.


**LEOARREN TULIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA ADITIVA Nº 008
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2021

Estreito-MA., 10 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.
Projeto Nº 020/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos X
Em 23 / 12 / 2021
1º Secretário

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Aditiva nº 008, de 10 de dezembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021, que “Modifica-se o art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos.”

Trata-se de incluir a alínea “o”, no Art. 2º, do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


TAVANE DE MIRANDA FIRMO – Vereador (PP)
Autor da Emenda


Cleane Vaz Farias
Dirª de Depto. lotada no Gab.
Portaria Nº 072/2021
Estreito-MA

10/10/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui o inciso a alínea "o", no Art. 2º, do Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021, que "Modifica-se o Art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos."

O Vereador TAVANES, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º, a seguinte:


EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica Incluído a alínea "o", no Art. 2º, no Projeto de Lei nº 020/2021, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º ...

o) - ponto nº 15, localizado na Orla de Estreito, com vaga para 02 (dois) veículos/taxi."

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 10 de dezembro de 2021.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO – Vereador (PP)
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA ADITIVA Nº 009
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2021

Estreito-MA., 10 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 020/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos X
Em 23/12/2021
[Assinatura]
1º Secretário

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Aditiva nº 009, de 10 de dezembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021, que "Modifica-se o art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos."

Trata-se de incluir a alínea "p", no Art. 2º, do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ANTÔNIO GOMES COELHO – Vereador (AVANTE)
Autor da Emenda

[Assinatura]
Cleane Vaz Farias
Dirª de Depto. lotada no Gab.
Portaria Nº 072/2021
Estreito-MA
30/12/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui o inciso a alínea "p", no Art. 2º, do Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021, que "Modifica-se o Art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos."

O Vereador ANTÔNIO COELHO, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º, a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica Incluído a alínea "p", no Art. 2º, no Projeto de Lei nº 020/2021, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º ...

p) - ponto nº 16, localizado no Estreito Car, com vaga para 01 (um) veículo/taxi."

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 10 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO GOMES COELHO – Vereador (AVANTE)
Autor da Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 020/2021 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos X

Em 23/12/2021

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 053/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021.

EMENTA: “Modifica-se o Art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Em síntese, o Projeto tem a finalidade de ampliar e criar novos pontos de transporte individual de passageiros, na modalidade Taxi.

Com efeito, é importante consignar que não se pode esquecer que legislar sobre táxi é matéria que pode envolver outros bens jurídicos cuja disciplina encontra-se restrita à iniciativa legislativa privativa do Executivo.

O Projeto de Lei determina que o Poder Executivo poderá ampliar a quantidade vagas existentes e criar novos pontos de táxi em locais de alta demanda. Durante os estudos em Comissão, foi apresentado duas emendas pelas Vereadores Tavanês e Antônio Coelho, visando criar mais dois pontos de taxi, sendo um na Orla de Estreito com 02 (duas) vagas e um no Estreito Car com 01 (uma) vaga.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 10 de dezembro de 2021.

Cleane Vaz Farias
Dirª de Depto. lotada no Gab.
Portaria Nº 072/2021
Estreito-MA
10/10/2022

Helismar M. de Freitas

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

A



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

Em análise detalhada percebe-se que atende aos interesses públicos, e, nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, concordando as emendas propostas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 10 de dezembro de 2021.


ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


JOSE AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 000/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 23/12/2021
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER CONJUNTO Nº 054/2021

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 08 de dezembro de 2021.

EMENTA: "Modifica-se o Art. 1º da lei 33/2000, que trata de serviços de passageiros, por meio de taxi, cria novos pontos."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 70, cumpre à **Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor**, se pronunciar sobre as proposições e matérias que versem entre outros, sobre assuntos de transporte e problemas que viabilizem a proteção ao consumidor.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei é de autoria do Executivo Municipal, e pretende ampliar o número de taxis nos pontos já existentes, além de criar novos pontos.

A demanda do aumento populacional e instalação de empresas em nossa cidade, faz com que aumente a necessidade por transporte de passageiro na modalidade Taxi.

Da análise, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexistindo defeito formal ou violação de competência.

VOTO DO RELATOR: Ao nosso ver, o Projeto de Lei está desprovido de impedimento legal para aprovação, uma vez que é matéria de interesse público e de competência municipal.

Pelo exposto, julgando a proposição tecnicamente correta e revestida de amparo legal, somos pela sua acolhida e tramitação.

É o parecer para a apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 10 de dezembro de 2021.

Cleane Vaz Farias
Cleane Vaz Farias
Dir.ª de Depto. lotada no Gab.
Portaria Nº 072/2021
Estreito-MA
10/10/2022

Antônio Gomes Coelho
ANTÔNIO GOMES COELHO
Relator

Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

J



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de **Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor**, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

Tendo que, os seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Antônio Coelho, **concluem** que o Projeto de Lei apresentado tem amparo legal e é benéfico para o município e para a população, adotando também as emendas apresentadas.

Diante disto, manifestam-se os demais membros, favoráveis ao presente projeto de lei e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 10 de dezembro de 2021.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Presidente

Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor

JUBETANHA RIBEIRO LIMA

Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor

ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor